



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1192

Manaus, Sexta-feira, 19 de maio de 2017

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 085/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 219, combinado com o art. 29, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR o Exmo. Sr. Dr. FABRÍCIO SANTOS ALMEIDA, em caráter efetivo, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto, inicial da carreira do Ministério Público do Amazonas, na 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 086/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 219, combinado com o art. 29, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR o Exmo. Sr. Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA, em caráter efetivo, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto, inicial da carreira do Ministério Público do Amazonas, na Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé/AM.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 087/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 219, combinado com o art. 29, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR o Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, em caráter efetivo, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto, inicial da carreira do Ministério Público do Amazonas, na 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari/AM.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 088/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 219, combinado com o art. 29, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR a Exma. Sra. Dra. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, em caráter efetivo, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto, inicial da carreira do Ministério Público do Amazonas, na 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga/AM.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 089/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 219, combinado com o art.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

29, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR a Exma. Sra. Dra. MARINA CAMPOS MACIEL, em caráter efetivo, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto, inicial da carreira do Ministério Público do Amazonas, na Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 090/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 219, combinado com o art. 29, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR a Exma. Sra. Dra. MARIA DA GRAÇA GIULIETA CARDOSO DE CARVALHO, em caráter efetivo, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto, inicial da carreira do Ministério Público do Amazonas, na Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio do Içá/AM.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0901/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 37.787, de 11.04.2017, que criou o Comitê Institucional de Recuperação de Ativos – CIRA, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO N.º 1.708/2017-GPGE, datado de 03.05.2017, oriundo da Procuradoria-Geral do Estado, protocolado sob o n.º 1177661.2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

INDICAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final, bem como o Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para, como membros representantes deste Ministério Público do Estado do Amazonas, comporem, como titular e suplente, respectivamente, o Comitê Institucional de Recuperação de

Ativos - CIRA, nos termos do art. 7.º, do Decreto n.º 37.787, de 11.04.2017.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de maio de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 684/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria CNMP-CN N.º 0098, de 10 de maio de 2017, da lavra do Corregedor Nacional do Ministério Público, Exmo. Sr. Dr. Cláudio Henrique Portela do Rego,

CONSIDERANDO o disposto no art. 130-A, §3º, III, da Constituição Federal e do art. 18, III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

AUTORIZAR a cessão da servidora desta Procuradoria-Geral de Justiça, GABRIELA BARRETO GADELHA, Agente Técnico Jurídico, pelo prazo de 01 (um) ano, para auxiliar os trabalhos na Corregedoria Nacional do Ministério Público, na sede do Conselho Nacional do Ministério Público, em regime de dedicação exclusiva, a partir de 15/05/2017, com ônus para este Parquet.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 12 de maio de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 699/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2017.003903 - SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a ampliação de atribuições da servidora NAIARA ALEXANDRINO DA SILVA, Agente Técnico - Jurídico, para responder cumulativamente pelo Assessoramento Jurídico da 45.ª Promotoria de Justiça, no período de 02 a 25 de maio de 2017;

II – ATRIBUIR-LHE a gratificação prevista no Parágrafo único do art. 13, da Lei n.º 4.011/2014, no percentual de 10% (dez por cento), a incidir sobre o valor do respectivo vencimento, devendo o pagamento observar a proporcionalidade dos dias em que se deu a ampliação de atribuições, bem como a efetiva entrega do relatório das atividades desempenhadas no período.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mária José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 16 de maio de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 700/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2017.003994 - SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a ampliação de atribuições da servidora RENATA ALBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA TUMA, Assessora Jurídica de Procurador de Justiça, para responder cumulativamente pelo Assessoramento Jurídico da 17.ª Procuradoria de Justiça, no período de 02 a 11 de maio de 2017;

II – ATRIBUIR-LHE a gratificação prevista no Parágrafo único do art. 13, da Lei n.º 4.011/2014, no percentual de 10% (dez por cento), a incidir sobre o valor do respectivo vencimento, devendo o pagamento observar a proporcionalidade dos dias em que se deu a ampliação de atribuições, bem como a efetiva entrega do relatório das atividades desempenhadas no período.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 16 de maio de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 701/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2017.001673 - SEI,

RESOLVE:

I – CONSIDERAR AUTORIZADA a ampliação de atribuições do servidor HIDEMBERG ALVES DA FROTA, Assessor de Procurador de Justiça, para responder cumulativamente pelo Assessoramento Jurídico da 21.ª Procuradoria de Justiça, no período de 20 de fevereiro a 11 de março de 2017;

II – ATRIBUIR-LHE a gratificação prevista no Parágrafo único do art. 13, da Lei n.º 4.011/2014, no percentual de 10% (dez por cento), a incidir sobre o valor do respectivo vencimento, devendo o pagamento observar a proporcionalidade dos dias em que se deu a ampliação de atribuições, bem como a efetiva entrega do relatório das atividades desempenhadas no período.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 16 de maio de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 702/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2017.004667 – SEI,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDA, por 45 (quarenta e cinco) dias, no período de 10 de abril a 24 de maio de 2017, Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família a servidora MARIA DE JESUS DE ARAÚJO CORRÊA, Agente de Apoio - Administrativo, nos termos do art. 65, inciso II, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 17 de maio de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 704/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2017.004705 – SEI,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor GUILHERME HENRICH BENEK VIEIRA, Agente de Apoio – Administrativo, licença paternidade, por 15 (quinze) dias, no período de 04 a 18 de maio de 2017, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 3.557/2010.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 17 de maio de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 705/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a ampliação de atribuições da servidora MISCILANE DE MARIA PIMENTEL GOMES, Assessora Jurídica de Procurador de Justiça, para responder cumulativamente pelo Assessoramento Jurídico da 4.ª Procuradoria de Justiça, a contar de 15 de maio de 2017, até ulterior deliberação.

II – ATRIBUIR-LHE a gratificação prevista no Parágrafo único do art. 13, da Lei n.º 4.011/2014, no percentual de 10% (dez por cento), a incidir sobre o valor do respectivo vencimento, devendo o pagamento observar a proporcionalidade dos dias em que se dará a ampliação de atribuições, bem como a efetiva entrega do relatório das atividades desempenhadas no período.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silve de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 17 de maio de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 706/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2017.002206 - SEI,

RESOLVE:

ALTERAR as férias do servidor JULIANO GONÇALVES DE VASCONCELLOS, Agente Técnico – Webdesigner, referentes ao exercício 2015/2016, concedidas pela Portaria n.º 1.343/2016/SUBADM, de 07.12.2016, excluindo o período de 17 a 26 abril 2017 (10 dias), a serem reservados para conversão em pecúnia.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 18 de maio de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 707/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2017.004677 – SEI,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor PAULO VITOR BEZERRA DA ROCHA, Agente Técnico-Jurídico, nos dias 08 e 09 de junho de 2017, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas Eleições Municipais de 2012, perfazendo o total de 2 (dois) dias de dispensa.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 18 de maio de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 708/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2017.004715 – SEI,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 10 (dez) dias de férias da servidora MARLU HONDA NEVES MARTINS, Agente de Apoio

Administrativo, concedidas pela Portaria n.º 1343/2016/SUBADM, relativas ao biênio 2016/2017, previstas para o período de 03 a 12 de julho de 2017, para fruição no período de 19 a 28 de junho de 2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 18 de maio de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 709/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 2017.003918,

RESOLVE:

ALTERAR a composição do Grupo de Trabalho criado por meio da Portaria n.º 636/2017/SUBADM, de 05.05.2017, incluindo a servidora OLÍVIA DE MORAES BEZERRA, Agente Técnico Jurídico.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 18 de maio de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 710/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2017.004678 – SEI,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora THAISA RODRIGUES LUSTOSA DE CAMARGO, Agente Técnico-Jurídico, nos dias 25 e 28 de agosto de 2017, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas Eleições Municipais de 2016, perfazendo o total de 2 (dois) dias de dispensa.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 18 de maio de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 711/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, que regulamentou os percentuais da Gratificação

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE - E, ao servidor HÉLDER NÓBREGA RIBEIRO, Agente de Apoio - Administrativo, no percentual de 50% (cinquenta por cento), para o desenvolvimento de suas funções em horário estendido na Divisão de Contratos e Convênios - DCCON, no período de 15 de maio a 14 de junho de 2017, com extensão do horário de trabalho após as 18h.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 18 de maio de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Notícia de Fato nº: 1764.2016
Documento: 1075824
Doc. Origem: 554.2016
DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato registrada no Centro de Atendimento ao Público – CAP deste Ministério Público do Estado do Amazonas, sobre ilícitos penais supostamente praticados por Daniel Christian Corione.

Encaminhados os autos a esta Promotoria de Justiça, determinou-se o envio destes à Delegacia Geral para conhecimento e verificação da procedência das informações.

Em respeitável despacho retro, a autoridade policial informou que, das diligências realizadas, não se obteve indícios da ocorrência de quaisquer delitos de competência estadual, mas, tão somente do delito praticado contra a Caixa Econômica Federal, cujos fatos já são objeto do Inquérito Policial nº 354/2015-SR/PF/AM, em trâmite na Polícia Federal.

Assim, considerando a total inexistência de indícios de crime de competência estadual, este Ministério Público, nos termos da Resolução nº 632/2011 do Conselho Superior do MPE/AM, e com fulcro nos artigos 18 e 28, do Código de Processo Penal, procede ao arquivamento das presentes peças de informação, devendo-se notificar a notificante, a senhora ANNA CAROLINA POLI MARIANO, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP.

Manaus, 03 de maio de 2017.

MÁRCIO FERNANDO NOGUEIRA BORGES DE CAMPOS
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01/2017-URUCURITUBA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, no regular uso de suas atribuições constitucionais e legais, com

fundamento na Lei Complementar nº 11/1993, Lei 7.347/85 e Resolução CSMP/AM nº 06/2015, e

C O N S I D E R A N D O teor do Ofício n. 0932.2017.PGJ.1176213.2017.9917, subscrito pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro, que encaminhou a esta Promotoria de Justiça notícia de fato elaborada pelo Município de Urucurituba/AM no sentido de que “Edivaldo Silva Araújo deixou de alimentar o sistema de informação sobre orçamentos públicos em saúde (SIOPS) durante todo ano de 2011, omitindo informações muito importantes, como o portal da saúde define “As informações prestadas são provenientes do setor responsável pela contabilidade do ente federado. Tais informações são inseridas e transmitidas eletronicamente para o banco de dados do sistema, através da internet, gerando indicadores de forma automática”, violando o princípio da transparência;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um direito fundamental e que seus princípios devem ser observados por todos os administradores dos bens públicos, conforme dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a prestação de informações aos órgãos de fiscalização é um dever do administrador público, que deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, postulados insertos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS constitui instrumento para o acompanhamento do cumprimento do dispositivo constitucional que determina a aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde, e que a alimentação do banco dos dados permite a fiscalização da operacionalização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa do patrimônio Público, conforme preconizado na Lei n.º 7.347/85 enunciado sumular n.º 329 do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que competente privativamente ao Ministério Público a instauração de Inquérito Civil para apuração de irregularidades que atraiam a atuação do parquet;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP n. 23/2007 que disciplina em âmbito nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CSMP/AM 05/2015 que regulamenta no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil nº 01/2017-URUCURITUBA, com o fim investigar possível ato de improbidade administrativa praticado por EDIVALDO SILVA ARAÚJO, ex-prefeito do Município de Urucurituba, residente e domiciliado na Av. Duque de Caxias, n.º 1692 – Bairro Praça 14, Manaus/AM, pela ausência de alimentação do Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS no ano de 2011, omitindo informações importantes para o devido acompanhamento da aplicação do mínimo constitucional em

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

ações e serviços públicos de saúde, para tomar as providências judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme o resultado da apuração.

Como diligência inaugural, determino:

a) Notificar o atual Secretário Municipal de Saúde para, no dia 23/05/2017, às 16h00, comparecer a Promotoria de Justiça de Uruçutuba/AM para prestar esclarecimentos quanto ao procedimento adotado para alimentação do sistema, procedimentos, periodicidade da remessa dos dados etc., trazendo os documentos necessários para esclarecimentos das questões tratadas nessa investigação;

b) Junte-se aos autos os documentos já produzidos.

Encaminhe-se aos expedientes cópias desta portaria de instauração para conhecimento, permitindo aos seus destinatários o conhecimento dos fatos apurados.

Notifique-se ao investigado, inserindo-se cópia dessa portaria, para ciência da instauração.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se

Uruçutuba/AM, 18 de maio de 2017.

ANDRÉ LAVAREDA FONSECA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 001/2017/MP/PJ/BAE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça de Barreirinha, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal, artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93;

Considerando, que é função institucional e dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública na forma da lei, para proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ao patrimônio público e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

Considerando a necessidade de apurar notícias de irregularidades nos pagamentos de fornecedores e prestadores de serviço por parte da prefeitura de Barreirinha no último dia de mandato da gestão anterior com esvaziamento dos cofres públicos, conforme foi denunciado no ofício nº 03/2017 da assessoria jurídica da gestão atual;

Considerando a necessidade de aprofundamento das investigações para o esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001/2017 na forma da legislação vigente e em especial do art. 26, §3º da Resolução nº 006/2015-CSMP, para apurar as irregularidades apontadas.

Determinar:

I – O registro do competente Inquérito Civil com a devida publicação no Diário Eletrônico do MPE/AM;

II – Juntar aos autos o ofício nº 03/2017-AJ/BAE proveniente da assessoria jurídica da prefeitura de Barreirinha;

III – Intimar o ex-prefeito Messias Pereira Batista para

apresentar defesa quanto aos fatos narrados na notícia de fato;

IV – Oficiar à Superintendência do Banco do Brasil para que informe se houve irregularidade na liberação de valores por parte da agência de Parintins/AM tendo em vista o encerramento do mandato do ex-prefeito por ocasião dos saques dos cheques emitidos ao término da gestão.

Registre-se e autue-se. Após a chegada das informações preliminares retornem os autos conclusos para análise.

Barreirinha/AM, 18 de maio de 2017

MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01/2017-PIC-URUCURITUBA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, no regular uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei Complementar nº 11/1993, Lei 7.347/85 e Resolução CSMP/AM nº 05/2015, e

CONSIDERANDO teor da reportagem veiculada no site denominado G1 Amazonas, publicada no dia 17/03/2017, cuja matéria noticia a prática do crime de tortura no interior do 41º DIP localizado no município de Uruçutuba/AM;

CONSIDERANDO ainda o teor do documento encaminhado a esta Promotoria de Justiça pela Secretaria Especial de Direitos Humanos relatando práticas de tortura no âmbito daquela unidade policial com a finalidade de impor corretivos aos detentos, tal como tirando-os da celas algemados, colocados em uma sala de costas e violentados fisicamente;

CONSIDERANDO o teor o Ofício nº 102.2017.CGMP.1173368.2017.7217,, de 12 de abril de 2017, subscrito pela Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Corregedora-Geral do Ministério Público do Amazonas, que encaminhou a este Promotoria de Justiça cópia da denúncia nº 815759, registrada no Disque Direitos Humanos, versando sobre negligência, tortura de presos e demais irregularidades no âmbito do sistema carcerário da Comarca de Uruçutuba, para providências e adoção das providências necessárias;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, na forma do art. 129, VII da Carta Magna Brasileira;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP n. 13/2006 que disciplina em âmbito nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CSMP/AM 05/2015 que regulamenta no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas a instauração e tramitação do Procedimento Investigativo Criminal;

RESOLVE:

INSTAURAR o PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO CRIMINAL nº 01/2017- URUCURITUBA em face de MARIO SÉRGIO LEITE DE MELO, Delegado titular da 41º DIP, localizado no município de Uruçutuba/AM, situado no endereço Estrada do Arrozal, s/n.º - Bairro Centro, com a finalidade de apurar suposta prática do crime de tortura no interior da Delegacia de Polícia, tomando, ao final, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis conforme o resultado da investigação.

Delegacia de Polícia, tomando, ao final, as medidas judiciais e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silveira de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

extrajudiciais cabíveis conforme o resultado da investigação.

Como diligência inaugural, determino:

a) Seja oficiado a Direção do Presídio do município de Itacoatiara/AM para que remeta a esta Promotoria de Justiça cópia do laudo do exame de corpo de delito realizado em Fábio da Silva Batista, transferido do 41º DIP para aquela unidade penitenciária no mês de março/2017, logo após surgirem as primeiras notícias da eventual ocorrência do crime de tortura;

b) Determino a realização de inspeção no 41º DIP e, nessa oportunidade, entrevistar os detentos, de forma aleatória, tomando-lhes o depoimento, oportunizando ao investigado, Dr. Mario Sérgio, a possibilidade de se manifestar, caso queira, por meio também de depoimento;

c) Deprecar o depoimento de Fábio da Silva Batista para a comarca de Itacoatiara, solicitando auxílio de uma das Promotorias de Justiça existentes naquela comarca;

d) Notificar Gisele Batista Lamarão, irmã do detento Fábio da Silva Batista, no endereço Rua E, Qd. 4, Casa 9, do Conj. Habitacional, para prestar esclarecimentos quanto aos fatos investigados;

e) Oficiar ao Defensor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amazonas solicitando que remeta cópia do procedimento instaurado no âmbito daquele órgão relativo a visita realizada no 41º DIP, no dia 17/03/2017, por intermédio do Exmo. Dr. Roger Moreira de Queiroz, Defensor Público, com a finalidade compartilhar informações relevantes para este apuratório;

Encaminhe-se com os expedientes cópias desta portaria de instauração para conhecimento, permitindo aos seus destinatários o conhecimento do fato apurados.

Junte-se aos autos todos os documentos já produzidos, tais como ofícios de autoridades, notícias jornalísticas etc.

Com a chegada dos documentos, faça-me os autos conclusos para providências complementares.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Urucurituba/AM, 18 de abril de 2017.

ANDRÉ LAVAREDA FONSECA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2017/0000025208.63PROURB

PORTARIA Nº 023.2017.63.1.1

Inquérito Civil 008.2017.000051
TOMBO: 1480/2017

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas, por moradores do Parque Residencial Acariquara, indicando a construção de uma obra comercial em área institucional do referido loteamento, com autorização do poder público municipal;

CONSIDERANDO as informações colhidas em diligências preliminares indicando a procedência da reclamação e a adoção das medidas pelo IMPLURB e pela SEMMAS visando o cancelamento do alvará de construção e da licença ambiental, respectivamente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece em seu art. 182, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, V, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus estabelece no seu art. 231 que a realização de obras, dentro dos limites municipais, dependerá de autorização prévia do órgão competente da Prefeitura e deverá sempre ser precedida de apresentação de projeto, elaborado segundo as normas técnicas e legais a que se ajuste cada caso.

CONSIDERANDO que a Lei nº 003, de janeiro de 2014, no seu art. 17, estabelece que nenhuma obra de edificação, acréscimo, terraplanagem ou pavimentação, pública ou particular, será executada sem a respectiva aprovação do projeto, assim como seu devido licenciamento pelo órgão competente do município de Manaus;

CONSIDERANDO que a Lei nº 003, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 38, VI, estabelece que no exercício do poder de polícia, será aplicada pelo órgão municipal competente a demolição administrativa;

CONSIDERANDO ainda que a Lei nº 003, de 16 de janeiro de 2014, em seus arts. 40, I e art. 41, § 1º, II e III, estabelece, respectivamente, que a demolição administrativa, parcial ou total, de uma obra ou edificação será imposta como sanção, às custas dos responsáveis pela construção, no caso de incompatibilidade com a legislação vigente que não admita regularização e que serão aplicadas multas no caso de início ou execução de obra de residência unifamiliar ou de qualquer outra natureza sem licença do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, em seu art. 64, estabelece que é crime punível com detenção de seis meses a um ano a construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico e ecológico, além de outros, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus (LC nº 002/2014) estabelece no seu art. 7º que constituem o patrimônio natural de Manaus todos os espaços territoriais especialmente protegidos, que são as unidades de conservação, corredores ecológicos, as áreas de preservação permanente, os fragmentos florestais urbanos, as áreas verdes, o jardim botânico, assim como, as praias, cachoeiras, ilhas, orlas fluviais e demais cursos d'água existentes no Município.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus estabelece no seu art. 165 que compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias a defesa da ordem urbanística;

RESOLVE:

I. Instaurar Inquérito Civil para a verificação da mencionada reclamação;

II. Nomear o Sr. Eduardo Nunes Aguiar, servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretário;

III. Notificar o Sr. Diretor-Presidente do IMPLURB para prestar esclarecimentos a respeito da concessão do Alvará nº 03222017 (processo nº 2017.00796.00824.0.000375) que autorizou a execução de obra comercial em área institucional do loteamento Parque Residencial Acariquara, sem manifestação de seu órgão interno de parcelamento do solo e sem a devida Licença Municipal da SEMMAS;

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional a instauração do presente.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus/AM, 18 de maio de 2017.

PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Paulo Stélio S. Guimarães em 18/05/2017.

Inquérito Civil 008.2017.000051 - Documento 2017/0000025208 criado em 15/05/2017 às 15:56

Este processo pode ser acompanhado no endereço <http://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Este documento pode ser verificado no endereço <http://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 0db2b3e0

//mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Este documento pode ser verificado no endereço <http://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 370f474c

AVISO Nº 002.2017/XXXXXX.46PJ

NOTÍCIA DE FATO Nº 11880/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça titular na 46ª Promotoria de Justiça de Ausentes e Incapazes, nos termos do art. 18, caput, e § 3º, da Resolução Nº 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO que da análise dos documentos apresentados não restou comprovada nenhuma irregularidade, não subsistindo razões a subsidiar eventual instauração de inquérito civil;

CONSIDERANDO a impossibilidade de identificação pessoal do reclamante, vez que se trata de denúncia anônima, conforme consta nos autos da mencionada Notícia de Fato;

I – DETERMINA que seja efetuado um aviso a QUEM POSSA INTERESSAR para manifestação acerca do INDEFERIMENTO de instauração de inquérito civil ou de procedimento prévio, no prazo de 10 (DEZ) DIAS, a contar desta data. Expirado tal prazo, não havendo recurso, os autos serão arquivados nesta Promotoria de Justiça, conforme disposto no § 2º do art. 20 da Resolução Nº 006/2015-CSMP.

46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUSENTES E INCAPAZES.

Manaus, 12 de maio de 2017.

SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO

Promotora de Justiça da 46ªPJ

NOTIFICAÇÃO Nº 001.2017 – 10ª PJ

10ª Promotoria de Justiça – NOTIFICA a noticiante ANNA CAROLINA POLI MARIANO para tomar ciência do despacho de arquivamento, exarado na Notícia de Fato nº 1764/2016. Caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos estes, não havendo recurso, serão os autos arquivados na Promotoria de Justiça, nos termos do art. 20, § 1º e seguintes da Resolução nº 006/2015 – CSMP.

DESPACHO Nº 001.2017.76.1.1. 1178807.2017/3202

Procedimento Interno n. 001.2017.76ªPJ

Trata-se de notícia de fato n.º 1.13.000.002039/2016-23, oriunda da Procuradoria da República no Amazonas, visando apurar apreensão de pequena quantidade de entorpecente ilícito, utilizando o serviço dos Correios nesta capital.

A notícia-crime versa sobre suspeita de tráfico de drogas realizado por indivíduo não identificado, o qual tentou enviar pelos Correios cerca de 109 gramas de maconha de Manaus/AM para São José do Rio Preto/SP.

Após diligências preliminares realizadas pela Autoridade Policial para investigação dos fatos e formação de juízo de valor, houve a apuração policial, sendo juntado expediente, informando a impossibilidade de identificação e localização do autor do delito, bem como sugerindo o arquivamento do expediente, por entender inadequada a instauração de Inquérito Policial, considerando a inexistência de linha investigatória potencialmente idônea.

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2017/0000026168.63PROURB

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 008.2017.63ªProurb

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art.18, §3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, que foi indeferida a Notícia de Fato nº 008.2017.000006 – Tombo nº 7621/2016, que trata do relato de obra irregular em área institucional do Conjunto Jardim Canaranas, no bairro Cidade Nova.

Do referido indeferimento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, fim do qual os autos, não havendo recurso, serão arquivados na Promotoria de Justiça, nos termos do art. 20, § 1º e seguintes, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 18 de maio de 2017.

Assinado Eletronicamente

PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Paulo Stélio S. Guimarães em 18/05/2017

Notícia de Fato 008.2017.000006 - Documento 2017/0000026168 criado em 18/05/2017 às 08:45

Este processo pode ser acompanhado no endereço <http://>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Analisando os autos, verifica-se que houve efetiva diligência policial, porém, não foi logrado êxito na descoberta do autor do delito.

Da mesma forma, sem prova de indícios suficientes da autoria não há justa causa para instauração do respectivo procedimento investigatório criminal.

Portanto, de acordo com o disposto no art. 15 da Resolução n. 13/2006-CNMP, o arquivamento da notícia de fato se impõe por falta de fundamento para a propositura da ação penal.

Ante o exposto, nos termos do art. 25, § 1º, IV, da Resolução n. 6/2015-CSMP/AM, deixo de instaurar o respectivo procedimento investigatório criminal e INDEFIRO a notícia de fato.

Encaminhe-se cópia deste DESPACHO à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, para conhecimento.

Publique-se na forma do art. 18, § 3º, da Resolução n. 6/2015-CSMP/AM.

Após, arquite-se de acordo com o art. 25, § 2º, da Resolução n. 6/2015-CSMP.

Registre-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de maio de 2017.

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

Publique-se na forma do art. 18, § 3º, da Resolução n. 6/2015-CSMP/AM.

Após, arquite-se de acordo com o art. 25, § 2º, da Resolução n. 6/2015-CSMP.

Registre-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de maio de 2017.

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

AVISO Nº 016.2017.58.1.1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde – PRODHSP, em cumprimento ao § 1º do art. 10 da Resolução 548/2007 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivada a Notícia de Fato nº 1203/2017.

Informa-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no §1º do art. 5º da Resolução 548/07/CSMP, a ser interposto no prédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, localizada à Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança.

Manaus, 18 de maio de 2017.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotora de Justiça

DESPACHO Nº 002.2017.76.1.1. 1179649.2016/28276

Procedimento Interno n. 002.2017.76ªPJ

Trata-se de notícia de fato registrada através do Centro de Atendimento ao Público do MP-AM, Auto n.º 2016.28276, Tombamento n. 5383/2016 e documento 1125778, referente a suposta prática de crime de tráfico de drogas, cárcere privado e corrupção de menor, no endereço situado à Rua Maracanã, n. 900, Bairro Redenção, nesta capital.

Após requisição ministerial para apuração dos fatos mencionados, a autoridade policial emitiu relatório conclusivo, informando que foram realizadas diligências no local, conforme registro fotográfico incluso, tendo os investigadores da policial civil mantido contato com os moradores da residência, bem como adentrado no imóvel mediante autorização dos residentes a fim de efetuar revista no local, não sendo constatado nenhum indício acerca de a realização dos atos relatados na denúncia.

Analisando os autos, verifica-se que houve efetiva diligência policial, porém, não foi logrado êxito na descoberta do autor do delito.

Da mesma forma, sem prova de indícios suficientes da autoria não há justa causa para instauração do respectivo procedimento investigatório criminal.

Portanto, de acordo com o disposto no art. 15 da Resolução n. 13/2006-CNMP, o arquivamento da notícia de fato se impõe por falta de fundamento para a propositura da ação penal.

Ante o exposto, nos termos do art. 25, § 1º, IV, da Resolução n. 6/2015-CSMP/AM, deixo de instaurar o respectivo procedimento investigatório criminal e INDEFIRO a notícia de fato.

Encaminhe-se cópia deste DESPACHO à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, para conhecimento.

AVISO Nº 017.2017.58.1.1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde – PRODHSP, em cumprimento ao § 1º do art. 10 da Resolução 548/2007 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivada a Notícia de Fato nº 2264/2017.

Informa-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no §1º do art. 5º da Resolução 548/07/CSMP, a ser interposto no prédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, localizada à Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança.

Manaus, 18 de maio de 2017.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotora de Justiça

AVISO Nº 018.2017.58.1.1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde – PRODHSP, em cumprimento ao § 1º do art. 10 da Resolução 548/2007 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivada a Notícia de Fato nº 2602/2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mária José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Informa-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no §1º do art. 5º da Resolução 548/07/CSMP, a ser interposto no prédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, localizada à Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança.

Manaus, 18 de maio de 2017.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**Procurador-geral de Justiça:**

Carlos Fábio Braga Monteiro

Subprocurador-geral de Justiça Para**Assuntos Jurídicos e Institucionais**

Pedro Bezerra Filho

Subprocuradora-geral de Justiça Para**Assuntos Administrativos**

Leda Mara Nascimento Albuquerque

Corregedor-geral do Ministério Público:

José Roque Nunes Marques

Secretário-geral do Ministério Público:

Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira

Jussara Maria Pordeus e Silva

Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle

Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Léllo Launa Ferreira

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Mauro Roberto Veras Bezerra

Flávio Ferreira Lopes

Carlos Antônio Ferreira Coêlho

Maria José Silva de Aquino

Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Alberto Nunes Lopes

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos

Públio Caio Bessa Cyrino

José Hamilton Saraiva dos Santos

Noeme Tobias de Souza

José Roque Nunes Marques

Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)

Jussara Maria Pordeus e Silva

Flávio Ferreira Lopes

Maria José Silva de Aquino

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias